



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.347, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.885,
DE 08 DE MARÇO DE 1996, QUE CRIA O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 3.885, de 08 de março de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.2º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob a orientação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as diretrizes e o Plano de Aplicação aprovados pelo mesmo.”

Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal nº 3.885, de 08 de março de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.3º - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social assinar cheques para movimentar a conta do Fundo Municipal de Assistência Social.”

Art. 3º - O art. 4º da Lei Municipal nº 3.885, de 08 de março de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.4º - São atribuições do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I – elaborar, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, o Plano de Aplicação do Fundo;

II – exibir ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações trimestrais e sintéticas da receita e despesa do Fundo;

III – encaminhar ao serviço de Contabilidade do Município as demonstrações mencionadas no inciso II do caput deste artigo;

IV – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;

V – firmar convênios e contratos, junto com o Prefeito, inclusive de empréstimos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, com parecer da Procuradoria Geral do Município, sob aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI – manter com o setor de patrimônio do Município controle sobre os bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011.


José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: ()-

REQUERIMENTO

Protocolo
010437/2011

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE CNPJ: 19.380.914/0001-53
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540 Número: Compl.:
Bairro.....: CENTRO C.E.P.: 36.400-000
Município...: CONSELHO LAFAIETE Uf:MG Fone: (31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação.: OFICIO Nº610/2011ENCAMINHAMENTO (PROJETOS DE LEI Nº104, 125-E, 126-E, 129-E, E 130-E-2011)

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 16/12/2011

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0
Nome.....: NATALIA FATIMA DA SILVA
Assinatura: _____

Sanção 16/12/11

Vence 06/01/11



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 129-E-2011

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.885, DE 08 DE MARÇO DE 1996, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 3.885, de 08 de março de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.2º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob a orientação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as diretrizes e o Plano de Aplicação aprovados pelo mesmo.”

Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal nº 3.885, de 08 de março de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.3º - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social assinar cheques para movimentar a conta do Fundo Municipal de Assistência Social.”

Art. 3º - O art. 4º da Lei Municipal nº 3.885, de 08 de março de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.4º - São atribuições do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I – elaborar, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, o Plano de Aplicação do Fundo;

II – exibir ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações trimestrais e sintéticas da receita e despesa do Fundo;

III – encaminhar ao serviço de Contabilidade do Município as demonstrações mencionadas no inciso II do caput deste artigo;


IV – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;

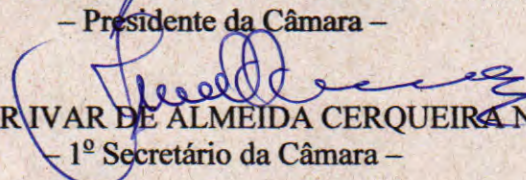
V – firmar convênios e contratos, junto com o Prefeito, inclusive de empréstimos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, com parecer da Procuradoria Geral do Município, sob aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI – manter com o setor de patrimônio do Município controle sobre os bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DIAS DE DEZEMBRO DE 2011.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
– Presidente da Câmara –


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
– 1º Secretário da Câmara –



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 129-E-2011**

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 129-E-2011, de autoria do Executivo Municipal, que *“Altera a Lei 3.885/96 – que trata da Criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências”*, deva ser aprovado pela Câmara, com sua redação original e emendas aprovadas.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 129-E-2011

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 129-E-2011, de autoria do Executivo Municipal, que *“Altera a Lei 3.885/96 – que trata da Criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências”*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 129-E-2011

APROVADO

15 MAR 11

[Handwritten signature]

Presidente

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.885, DE 08 DE MARÇO DE 1996, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 3.885, de 08 de março de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.2º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob a orientação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as diretrizes e o Plano de Aplicação aprovados pelo mesmo.”

Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal nº 3.885, de 08 de março de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.3º - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social assinar cheques para movimentar a conta do Fundo Municipal de Assistência Social.”

Art. 3º - O art. 4º da Lei Municipal nº 3.885, de 08 de março de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.4º - São atribuições do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I – elaborar, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, o Plano de Aplicação do Fundo;

II – exibir ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações trimestrais e sintéticas da receita e despesa do Fundo;

III – encaminhar ao serviço de Contabilidade do Município as demonstrações mencionadas no inciso II do caput deste artigo;

IV – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;

V – firmar convênios e contratos, junto com o Prefeito, inclusive de empréstimos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, com parecer da



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete


ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral do Município, sob aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI – manter com o setor de patrimônio do Município controle sobre os bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA Nº
01 APRESENTADA AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº
129-E-2011 EM 2º TURNO DE DISCUSSÃO.**

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

13 / 12 / 11

Presidente

Foi apresentada pelo Vereador Pedro Américo de Almeida a Emenda de nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 129-E-2011, que *Altera a Lei 3.885/96 – que trata da Criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências*, de autoria do Executivo Municipal, durante o 2º turno de discussão da referida proposição, tendo sido a Proposição despachada juntamente com a emenda apresentada para emissão de parecer sobre a legalidade, juridicidade e constitucionalidade desta, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno, para que se dê continuidade à tramitação da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO

A emenda nº 01 objetiva alterar, a redação do inciso V do art. 4º da Lei Municipal nº 3.885/96, para que a celebração de convênios e contratos do Fundo Municipal de Assistência Social passe pela aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, não havendo impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação das mesmas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de parecer pela aprovação da Emenda nº 01.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE DEZEMBRO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCTV



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 129-E-2011

Emenda nº 1 – O artigo 3º passa a ter a seguinte redação

APROVADO

“O art. 4º da Lei Municipal 3.885/96 passa a ter a seguinte redação: Art.4º - São atribuições do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: I – Elaborar, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, o Plano de Aplicação do Fundo; II – Exibir ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações trimestrais e sintéticas da receita e despesa do Fundo; III – Encaminhar ao serviço de Contabilidade do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior; IV – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social; V – Firmar convênios e contratos, junto com o Prefeito, inclusive de empréstimos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, com parecer da Procuradoria Geral do Município, sob **aprovação** do Conselho Municipal de Assistência Social; VI – Manter com o setor de patrimônio do Município os controles sobre os bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.”

SALA DAS SESSÕES, 6 DE DEZEMBRO DE 2011.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Dez-2011-15:57-005376-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem como objetivo melhorar a redação do artigo, haja vista, que sendo o Conselho Municipal de Assistência Social um órgão deliberativo, nada mais justo que as decisões de grande relevância sejam aprovadas pelo mesmo.

SALA DAS SESSÕES, 6 DE DEZEMBRO DE 2011.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
29
11
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 129-E-2011.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Altera a Lei 3.885/96 – que trata da Criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação e Justiça.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE NOVEMBRO DE 2011.


VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE


Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 129-E-2011.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Altera a Lei 3.885/96 – que trata da Criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências*, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação e Justiça.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE NOVEMBRO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 129-E-2011.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 129-E-2011.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

24/11/2011

Presidente

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Altera a Lei 3.885/96 – que trata da Criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Executivo Municipal, objetiva alterar a Lei Municipal nº 3.885, de 08 de março de 1996, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social, para fins de adequar a mesma à nova organização administrativa do Município.

As normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus artigos 1º, 18, 29 e 30.

Reza a Lei nº 4.320/64, que estabelece normas de Direito Financeiro a serem observados pelos entes públicos:

“Art. 71 - Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72 - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73 - Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74 - A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.”

Dessa forma, pode-se dizer que os fundos são contas de recursos destinados a fins específicos, só podendo ser utilizados na consecução dos objetivos a que se destinam



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 129-E-2011.

Ante todo o exposto concluímos que a proposição de lei em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo impedimentos para a sua regular tramitação, na forma do Substitutivo que ora apresentamos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, na forma do Substitutivo que ora apresenta.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE NOVEMBRO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 129-E-2011.

SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 129-E-2011

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.885, DE 08 DE MARÇO DE 1996, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

redação:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 3.885, de 08 de março de 1996, passa a vigor com a seguinte

“Art.2º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob a orientação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as diretrizes e o Plano de Aplicação aprovados pelo mesmo.”

redação:

Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal nº 3.885, de 08 de março de 1996, passa a vigor com a seguinte

“Art.3º - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social assinar cheques para movimentar a conta do Fundo Municipal de Assistência Social.”

redação:

Art. 3º - O art. 4º da Lei Municipal nº 3.885, de 08 de março de 1996, passa a vigor com a seguinte

*“Art.4º - São atribuições do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
I – elaborar, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, o Plano de Aplicação do Fundo;
II – exibir ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações trimestrais e sintéticas da receita e despesa do Fundo;
III – encaminhar ao serviço de Contabilidade do Município as demonstrações mencionadas no inciso II do caput deste artigo;
IV – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;
V – firmar convênios e contratos, junto com o Prefeito, inclusive de empréstimos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, com parecer da Procuradoria Geral do Município, sob apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social;
VI – manter com o setor de patrimônio do Município controle sobre os bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.”*

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

Presidente

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

A Comissão de Economia Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer.

Presidente

/GCT/

A provado em 1ª Discussão e Votação
com 08 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 29 de novembro de 2011

[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário

B provado em 2ª Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 13 de dezembro de 2011

[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS
CAMPINA DO SUL - SC

PROJETO DE LEI E- 129/2011

ALTERA A LEI 3.885/96 - QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara do Município de Conselheiro Lafaiete decretou:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal 3.885/96 passa a ter a seguinte redação:

Art.2º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob a orientação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as diretrizes e o Plano de Aplicação aprovados pelo mesmo.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal 3.885/96 passa a ter a seguinte redação:

Art.3º - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social assinar cheques para movimentar a conta do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O artigo 4º da Lei Municipal 3.885/96 passa a ter a seguinte redação:

Art.4º - São atribuições do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I - Elaborar, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, o Plano de Aplicação do Fundo;

II - Exibir ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações trimestrais e sintéticas da receita e despesa do Fundo;

III - Encaminhar ao serviço de Contabilidade do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

IV - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;

V - Firmar convênios e contratos, junto com o Prefeito, inclusive de empréstimos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, com parecer da Procuradoria Geral do Município, sob apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI – Manter com o setor de patrimônio do Município os controles sobre os bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 22 de novembro de 2011.


JOSE MILTON DE CARVALHO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

22/11/2011


Presidente

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente!

Nobres edis!

O Executivo Municipal pretende através do Projeto de Lei em anexo, alterar a Lei Municipal 3.885/96, de 8 de março de 1966, para melhor adequá-la a realidade atual do Município, melhorando a otimização das ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

A descentralização das ações de assistência social é necessária uma vez que a resposta para a sociedade tem que ser objetiva e rápida. Desta forma, com as alterações e adequações da lei acima citada, estará dando uma resposta e adequando a mesma à realidade que ora se nos apresenta.

Com a maior interação entre as diversas esferas do Poder e a sociedade, torna-se necessário que a Administração acompanhe estes avanços e assim alterar a legislação.

Desta forma, esperamos e pedimos vosso apoio para aprovação do anexo Projeto de Lei.

Conselheiro Lafaiete, 22 de novembro de 2011



José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.885/96 VER 4.406, 4.416 e 4.426/2001

LEI Nº 3.885/96

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.
- Art. 2º.** O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Assistência Social, sob orientação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as diretrizes e o Plano de Aplicação aprovados pelo mesmo.
- Art. 3º.** Compete ao Secretário Municipal de Saúde, assinar cheques com o Diretor de Departamento de Assistência Social, para movimentar a conta do Fundo.
- Art. 4º.** São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social:
- I - Elaborar, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, o Plano de Aplicação do Fundo;





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - Exibir ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações trimestrais e sintéticas de receita e despesa do Fundo;
- III - Encaminhar à Contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- IV - Assinar cheques em conjunto (Secretário Municipal de Saúde e Diretor do Departamento de Assistência Social);
- V - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VI - Fixar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo com o parecer da Assessoria Jurídica, sob apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII - Manter com o setor de patrimônio da Prefeitura os controles sobre os bens patrimoniais com a carta para o Fundo.

Art. 5º. São receitas do Fundo:

- I - As transferências do orçamento da União e do Estado, como decorrência do disposto no artigo 30, VII, da Constituição Federal;
- II - Dotações para a Assistência Social estabelecidas na Lei Orçamentária do Município;
- III - Os rendimentos de aplicações financeiras;
- IV - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras, inclusive as transferências que o Município receber por força da Lei ou convênios no setor;
- V - Doações em espécie e auxílios feitos diretamente ao Fundo;





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meios de convênios destinados à área da Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as receitas serão obrigatoriamente depositadas na conta bancária do Fundo.

Art. 6º. Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidade monetárias em bancos;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que adquirir, legados ou testamentários.

Art. 7º. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que o Conselho a assumir para manutenção da Assistência Social.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento municipal.

Art. 9º. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Art. 10º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e as insuficiências e emissões poderão ser adicionadas por créditos suplementares ou especiais, abertos por decretos do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de Assistência Social desenvolvido pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos e entidades conveniadas;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 25, da Lei Orgânica da Assistência Social;

VIII - Para atender as ações assistenciais de caráter emergencial de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - Outros financiamentos que o Conselho Municipal de Assistência Social e Departamento Municipal de Assistência Social julgarem necessários para o atendimento as peculiaridades locais.

Art. 12. O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FIAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, trimestralmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

Art. 14. Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

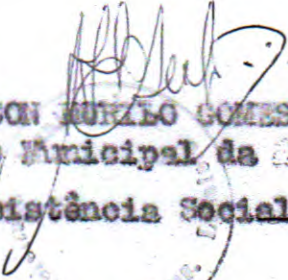
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08
DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1996.


Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal


Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSIMS
Procurador Municipal


Dr. NELSON FURILLO GOMES BEATO
Secretário Municipal de Saúde e
Assistência Social